

ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE DIREITO DE COIMBRA

NEWSLETTER

ALUMNI

Nº 5 | JUNHO 2013



Introdução

Direito e ópera: Na ópera? Como ópera? (and...: in...? as...?)

Uma “conversa sem música” sobre um encontro inesperado | **Guião-sumário**

José Manuel Aroso Linahres

A imagem da justiça numa Universidade Sénior

José Carreto Lages

Carta de um jovem alumnus no estrangeiro

António Manuel de Carvalho Abrantes

Prémio Eduardo Correia

Homenagem

E eis-nos, mais um ano, reunidos na casa que nos une. Apesar dos tempos conturbados que vivemos, em que o associativismo e a recuperação das boas memórias são esmagados pelo quotidiano, a Nossa ALUMNI, é inegável, tem sobrevivido para contar a história da Escola de Coimbra e a história de cada um dos Nossos Associados. Todos os anos se juntam a nós novos colegas. Também por isso, a ALUMNI continua, indiscutivelmente, a fazer todo o sentido. Não se espera dela, estamos certos, muito menos que isso – o prolongamento do tempo bom que não esquecemos e que só quem passa pela Nossa Faculdade de Direito pode reconhecer. Há neste laço que nos une um não sei quê de mágico que é indizível. Viver Coimbra não pode relatar-se. Mas pode sempre, ano após ano, recuperar-se. A Nossa ALUMNI é também, muito, uma maneira muito própria de nunca nos esquecermos

ASSEMBLEIA GERAL DA ALUMNI 23 DE JUNHO DE 2012





DIREITO E ÓPERA: NA ópera? **COMO** ópera? (AND...: IN...? AS...?)

Uma “conversa sem música” sobre um *encontro inesperado*

Guião-sumário

José Manuel Aroso Linhares

BARTOLO -

«Coll’astuzia, coll’arguzia,
Col giudizio, col criterio
Si potrebbe... Il fatto è serio;
Ma, credete, si farà.
Se tutto il codice dovessi volgere,
Se tutto l’indice dovessi leggere,
Con un equivoco, con un sinonimo
Qualche garbuglio si troverà...»

(Lorenzo da Ponte, *Le nozze di Figaro*,
música de Mozart, 1786,
Atto primo, nº 4, Aria
«La vendetta...»)

CORO (PRETORE E GIUDICI) -

«Tremate, o popoli,
a tale esempio!
Questo è di Temide
l’augusto tempio;
diva terribile,
inesorabile
che in lance pondera
l’umano oprar.
Il giusto libera,
protegge e vendica;
ma sempre il fulmine
sovra il colpevole
giugne a scagliar...»

(Giovanni Gherardini,
La gazza ladra, música de Rossini,
1817, Atto secondo, scena nona)

JUDGE -

«Members of the jury!
I will impartially try this case
And show no prejudice to
either side
(Although the woman’s guilt
could hardly be denied)
But as an English judge declare
Impartiality in the affair
It is true I share a taste in hats
With one side of the case
And that we both hold bonds
and stocks
In the selfsame factories and
docks
And say the selfsame prayers
To ask God to protect and
increase our shares
But all the same there is no
question
I favour either side in court
And I’m pleased to say
An English judge can never be
bought
Or prejudiced in any way...»

(Edward Bond, *The English Cat*,
música de H. W. Henze, 1983,
Act II, 5th scene)

As breves notas que se seguem pretendem ser apenas um guião-sumário da *conversa* ao vivo que, enquanto *alumnus*— correspondendo a um desafio *tematicamente* explícito (tão generoso quanto irresistível!) do Senhor Doutor Faria Costa —, terei a honra e o gosto de

iniciar no nosso próximo encontro do fim de Junho. Conversa (literalmente) *sem música* — na expectativa embora da música que a noite promete trazer... — e que assim mesmo é evocada no subtítulo em contraponto negativo com um certo *Konversationstück für Musik*: aquele que é subtilmente tecido pelos convivas da Condessa Madeleine, numa certa noite de Maio de 1777 (num «castelo rococó perto de Paris»!)... e ao qual Richard Strauss nos dá o privilégio de poder continuar a assistir, graças a uma das suas criações crepusculares mais fascinantes, a ópera *Capriccio* (München, 1942)! *Conversation piece* esta última agora integralmente *por música* (e que música!), e com a particularidade de nos expor a um tema auto-referencial, já que é o próprio equilíbrio dos discursos musico-dramáticos (*Wort oder Ton?*) aquele que, com toda a eloquência possível, os protagonistas da ópera de Strauss se vêem afinal constrangidos a discutir (*prima le parole, dopo la musica? prima la musica, dopo le parole?*). Do primado da música ou das palavras se tratará com efeito também (modestamente) na nossa conversa, só que à custa (ou a propósito) de um encontro com outro interlocutor e com os discursos que o especificam. Refiro-me evidentemente ao direito...

Será porém este um *incontro improvviso*, como também o subtítulo (piscando agora o olho ao *dramma giocoso* de Haydn, se não à *comédie mêlée d'ariettes* de Gluck) explicitamente insinua? Só por distanciadora ironia o poderia reconhecer! Num tempo como o nosso em que a proliferação de *hetero-referências* aparentemente inovadoras — iluminadas pelas arenas sedutoras dos chamados *law and ... (law ... and economics, and literature, and performance, and culture, and emotions!)* — tem agravado em vertigem o *sentimento* de orfandade cultivado pelo pensamento jurídico, num tempo também em que a tentativa de resistir à hipertrofia pragmático-funcional (se não ao domínio *informativo* e *metódico* das ciências sociais empírico-explicativas) se contenta frequentemente em celebrar uma interdisciplinaridade alternativa (justificada pelos laços irresistíveis que vinculam o jurídico às «nobres repúblicas» das Humanidades e das Artes), não poderia decerto faltar uma reflexão sobre *direito e ópera...* e esta naturalmente inscrita no desenvolvimento aberto pelos discursos pioneiros do *direito e literatura*, por vezes mesmo justificada como resultado de uma evolução imprescindível (inelutável!) destes. O reconhecimento desta herança directa, conjugado com a tensão condutora em torno do primado da palavra ou da música (que a alusão ao *Capriccio* propositadamente nos trouxe), facilita-nos de resto a tarefa, oferecendo à nossa conversa um itinerário quase «natural». Serão com efeito três as suas *estações*.

1. A primeira levar-nos-á a aludir ao território do *direito na ópera*. Um território com fronteiras imprecisamente desenhadas... e neste sentido, não certamente por acaso, tão aberto e infinito como o do *direito na literatura*.

α) Não se trata com efeito apenas de catalogar pacientemente os temas jurídicos (quase sempre secundários) que os textos dramáticos postos em música mais ou menos explicitamente mobilizam...

A começar de certo pelas *cenas de julgamento*, com distintos ambientes institucionais e outras tantas máscaras. Cenas que surpreendemos frequentando verdadeiras salas de audiência (*La Gazza Ladra, Trial by Jury, Andrea Chénier, Le Marchand de Venise, Aufstieg und Fall der Stadt Mahagonny, The English Cat*), espiando conselhos marciais mais ou menos ortodoxos e «ouvindo» as condenações que estes proferem (*Jérusalem, Aida, Billy Budd*), assistindo a ordálias (*Der Templer und die Jüdin, Lohengrinn, Das Wunder der Heliane*), acompanhando o desenlace de inquéritos judiciais ou policiais (*Fedora, Peter Grimes, Lady Macbeth de Mzensk*)... mas também (per)seguindo o Conde de Almaviva e o *giudice* (?) Don Curzio até ao *salotto* do castelo de Águas Frescas: «É decisa la lite. O pagarla, o sposarla. (...) É giusta la sentenza. O pagar, o sposar ...» (*Le nozze di Figaro*).

Acentuação esta última que nos dá a deixa para o passo seguinte. Trata-se, com efeito, de enfrentar a multidão de notários e de falsos notários e de improváveis contratos de sponsais e de casamento, públicos ou secretos (com identidades trocadas, créditos, letras de câmbio e testamentos à mistura) que a tradição da *commedia dell'arte* (se não a máscara do Dottore Graziano) impôs à *opera buffa napoletana* (e à *opera semiseria*), mas também aos seus herdeiros, mais ou menos próximos (*Il Barbiere di Siviglia, Le nozze di Figaro, Così fan tutte, Il matrimonio segreto, La Cambiale di Matrimonio, La Sonnambula, Don Pasquale, Falstaff, Gianni Schichi, Die schweigsame Frau, The Bear*).

Antes porventura de explorar as implicações filosófico-políticas das *opéras à sauvetage* (*Camille ou Le souterrain, Léonore, Fidelio, Lodoiska, Les deux journées*). Sem esquecer por fim a galeria de crimes e de criminosos que assombram o universo do *Ring der Nibelungen* e que um certo jurista anónimo, sob o pseudónimo de Ernst von Pidde (aparentemente em 1932!), se deu ao trabalho de reconstituir ... na perspectiva do direito alemão vigente e dos pressupostos de punição que este consagra (von Pidde, *Richard Wagners „Ring der Nibelungen“ im Lichte des deutschen Strafrechts*, Neuausgabe, 1. Auflage. München, Ullstein 2003).

β) Trata-se também de, nestes mesmos *libretti* (se não em confronto com as obras literárias, maiores ou menores, que estes assimilam e transformam), explorar as grandes narrativas do Texto do Ocidente... acabando assim por reconhecer as tensões irresolúveis que as

respostas ao problema da vida em comum e as ordens que as estabilizam impõem aos destinos humanos e ao seu percurso existencial — num *continuum* de possibilidades em que, sob as máscaras embora da *lei* e da *justiça*, da *responsabilidade* e da *culpa*, do *crime* e do *castigo*, da *liberdade* e do *perdão*, da *dignidade* e do *dever*, a identidade do mundo prático do direito acaba por perder os seus contornos, tornando-se frequentemente irreconhecível, quer porque se reduz negativamente à violência castradora, quer porque se abre aos espaços sem limite da responsabilidade incondicional e da redenção pelo amor [Vejam-se, por exemplo, os exercícios de «desconstrução» propostos por Balkin e Goodrich (dois juristas bem nossos conhecidos!) a propósito respectivamente dos enigmas da (puccinina) Turandot e da (rossininana) Semiramis: J. Balkin, «Turandot’s Victory», *Yale Journal of Law and Humanities*, vol. 2, 1990, pp. 299-341, P. Goodrich, «Operatic Hermeneutics: Harmony, Euphantasy, and Law in Rossini’s *Semiramis*», *Cardozo Law Review*, vol. 20, 1999, pp.1649-1671].

Um território que deve quase tudo à prioridade da palavra (com o *law in opera* a aparecer como especificação menor do *law in literature*)... e em que muito pouco se fala de música? Importa reconhecê-lo. Um território que mesmo assim não deixaremos de visitar na nossa conversa *ao vivo*, através de dois ou três exemplos. Exemplos que não serão decerto os mais habituais... e que nos permitirão saltar uma vez mais (qual Cherubino!) dos luminosos aposentos de Águas Frescas (onde acabámos de ouvir o Dr Bartolo a proclamar «vingança») para o sombrio escritório de advocacia de um certo Dr. Kolenatý... se não para as teias (prestes a ser desenredadas) do caso *Gregor versus Prus (Vec Makropoulos)*.

2. De música ou de execução musical se fala já muito na segunda etapa, consagrada ao *direito como ópera*. Não decerto para proclamar a prioridade desta sobre a palavra (apoiando os argumentos de Flamaud, um dos pretendentes da Condessa Madeleine). Antes para insistir na interpenetração constitutiva, particularmente exigente, de componentes literárias, musicais e cénicas que, obedecendo a códigos distintos e mobilizando uma pluralidade inexcedível de contributos e pelo menos duas *direcções* (a do encenador e a do maestro), singulariza o *dramma per musica* como texto-espectáculo. Trata-se, mais rigorosamente, de defender que é a experiência da realização-*performance* do texto musical e do texto dramático — potenciada como *exemplum* sempre que se mobiliza uma articulação orgânica dos dois — que está hoje em condições de poder oferecer ao pensamento jurídico (e a este pensamento na pluralidade das instâncias que o justificam) o estímulo reflexivo privilegiado. Ora esta experiência enquanto permite que a indeterminação se converta num parâmetro interpretativo explícito mas sobretudo enquanto (invocando o modelo de uma *obra aberta*) institucionaliza as possibilidades da

resposta (e os limites da invenção criadora que esta autoriza)... — o que significa conferir à dialéctica autoridade-*contrôle*/ liberdade-*discricionariiedade* uma transparência inexcedível (sem esquecer que a autoridade é aqui tanto *auctoritas* quanto *potestas*). Um tratamento da pluralidade que pode vir a revelar-se-nos intelectualmente estimulante? Admito que sim. Sobretudo quando (como acontece com as conhecidas propostas de Levinson e Balkin) nos desafia a confrontar a reflexão sobre o problema da realização do direito (frequentemente concentrada no papel auto-subsistente do juiz, quando não nos seus trabalhos de Hércules) com a exigência de uma relação triangular (envolvendo *textos*, *intérpretes* e *auditórios* e restituindo uma pluralidade significativa ao vértice dos intérpretes, mas também diagnosticando limites e constrangimentos)[Levinson/Balkin, «Law, Music and Other Performing Arts» (1991), *University of Pennsylvania. Law Review*, vol. 139, pp. 1597-1658 e «Interpreting Law and Music: Performance Notes on “The Banjo Serenader” and “The Lying Crowd Of Jews”» (1998), *Cardozo Law Review*, vol. 20, 1999, pp. 1513-1572]. Admitir isto não significa no entanto ter que aceitar a resposta ensaiada e a celebração da *interdisciplinaridade* que a justifica (e muito menos a agenda *desconstrutivista* em que esta se insere) como uma opção inevitável. Não posso deixar de dizer, com efeito, que levar a sério esta inevitabilidade nos obrigaria a pagar um preço insustentável. O de admitir que a tarefa da realização do direito encontra o seu *prius* (e ao mesmo tempo a sua perspectiva-horizonte) num texto-*notação* pluralmente construído? Também o de reconhecer que este texto, não obstante as indeterminações (maiores ou menores) que o ferem, está em condições de nos interpelar como uma soma virtual de alternativas de actualização. O que, numa palavra, significa esgotar o *modus operandi* da realização numa integração discricionária, capaz de converter a notação indeterminada em *performance* efectiva (dirigida a um auditório real). Como se tratasse afinal de optar por uma das alternativas permitidas, inventando (e ao mesmo tempo consagrando como resposta) as soluções de tempo, ritmo, harmonia, dinâmica ou ornamentação que o referido texto (deliberadamente ou não) deixa por especificar...

3. Não temos porém que ficar por aqui. Sem poder já invocar a *auctoritas* de vozes precursoras (como acontece ao fim e ao cabo com os outros dois caminhos), atrevo-me a defender que há uma terceira possibilidade de desenhar o contraponto *direito/ópera*... e que esta é porventura aquela que, na nossa circunstância presente, se poderá revelar mais luminosa (e menos arbitrária), tão livre da ameaça de *anything goes* a que a vertigem do *law in opera* nos expõe quanto do perigo de assimilação unilateral a que o território do *law as opera* nos torna vulneráveis. Decerto porque a preocupação deste terceiro campo não é nem a de procurar convergências-coincidências temáticas mais ou menos persuasivas —convergências que se encontram sempre... porque dependem

afinal da inspiração, se não ousadia, da *intentio lectoris* e da *semiose ilimitada* com que esta nos beneficia! —, nem a de acrescentar um novo filão (mais um!) ao elenco (já bem preenchido) das muitas *teorias assimiladoras* que se apropriam unilateralmente do direito — desta vez pelo menos com a vantagem de um «vocabulário» pragmaticamente interessante! —, porque é antes, modestamente, a de explorar o paralelismo indiscutível que nos permite tratar o mundo prático do direito e o género ópera — ou a institucionalização dos sentidos prático-culturais que cada um deles prossegue (associada em ambos os casos a uma inequívoca pretensão de autonomia) — enquanto manifestações inconfundíveis da Ideia da Europa.

O que significa evidentemente concentrarmo-nos num certo direito e numa certa ópera, com condições de emergência perfeitamente localizadas (com manhãs luminosas que nos restituem respectivamente à «institucionalização» do *respondere* na *civitas romana* do século II a.C. e à reinvenção da *monodia* pela *Camerata fiorentina* dos últimos anos do século XVI), percebendo simultaneamente que o *desenvolvimento* dos dois projectos assim autonomamente criados só preserva a continuidade-identidade destes (como *formas de vida e/ou jogos de linguagem* reconhecíveis) enquanto cumpre uma reinvenção *situada*. Aquela que os obriga a renascer em cada novo ciclo sócio-cultural (e lhes permite responder a preocupações e problemas sempre *novos*)? Também aquela que os estimula a *reescrever* retrospectivamente o seu próprio percurso (entenda-se, a reinterpretar a *memória* que os alimenta e a assumir esta exemplarmente, pela positiva ou pela negativa, como uma dimensão constitutiva das respostas possíveis).

Paralelismo tanto mais interpelante quanto é certo que estamos hoje em condições de o confirmar pela negativa, invocando dois diagnósticos de agonia ou de esclerose, se não de superação ou de *morte*. Dois diagnósticos bem conhecidos, ensaiados embora com intenções radicalmente diferentes (reflexivo-crítica a primeira, celebratória a segunda). Que diagnósticos? Aquele que Owen Fiss cumpre, denunciando as ameaças de «morte do direito» contidas nas seduções hetero-referenciais do *Law and Economics* e dos *Critical Legal Scholars* e procurando mostrar em que termos devemos resistir-lhes («The death of the Law?», *Cornell Law Review*, vol. 72, 1986, pp. 1-16); aquele que Pierre Boulez assume, ao concluir que o capítulo da ópera se fechou irremediavelmente com Alban Berg e ao defender assim que a sobrevivência do género é incompatível com o discurso musical aberto pela década de 50... mas também ao condenar as «casas de ópera» a «museus» decrépitos, que há que ter a coragem de fazer «explodir» («Sprengt die Opernhäuser in die Luft!», entrevista a Pierre Boulez, *Der Spiegel*, nº 40, 1967, pp. 166-174). O mais interessante neste paralelo negativo não estará **porventura tanto** na oportunidade de estabelecer um contraponto *inter-* (ou *trans-*) *civilizacional* — que nos obrigasse a confrontar o direito do Ocidente com as respostas ao problema da vida em comum que

descobrimos no *beehaz'aanii* navajo ou no *sanatana dharma* hindu... e que em paralelo nos incitasse a reconhecer as diferenças de jogo de linguagem que separam a ópera europeia do *nanxi* chinês ou do *noh* japonês— quanto na exigência de, numa perspectiva interna (dominada pelo nosso horizonte civilizacional), poder invocar *outras* respostas e as possibilidades que estas justificam, tendencialmente superadoras dos projectos em confronto: o que nos conduz à temática hoje inevitável das *alternativas no /ao direito* (Kurt Seelmann, Castanheira Neves)... mas também (*et pour cause!*) à discussão dos limites da ópera perante outras formas de *teatro musical* — formas (como a *azione musicale* cultivada por Berio e Maderna ou o *neues Musiktheater* desenhado por Kagel) que se diriam mais próximas da nossa circunstância e dos seus referentes estéticos.

Antes porventura de acentuar que, em ambos os casos (o do direito e o da ópera), a morte ou superação está longe (bem longe!) de se nos mostrar inevitável...

CONFERÊNCIA “ACESSO E REGRESSO” 23 DE JUNHO DE 2012



JANTAR CONVÍVIO
23 DE JUNHO DE 2012





A imagem da justiça numa Universidade Sénior

José Carreto Lages

Tendo-me sido proposta a faculdade de usar livremente da palavra escrita para cogitar e exprimir uma visão sobre o direito aplicado, o alvitre acicatou-me o desafio e o propósito de, mesmo sem a paleta de juridicidade, tecer algumas considerações de visão pragmática que, com base na realidade, da experiência vivencial de pessoas vulgares da classe média, emitissem juízos de valor resultantes da ressonância da aplicação das leis pelos Tribunais, à luz dos valores que enformam a sua personalidade e considerando o eclecticismo dos conhecimentos apreendidos ao longo das actividades profissionais, de que hoje estão arredadas.

Ponderei que a universidade sénior (Academia de Saberes de Aveiro- ADSA) poderia fornecer-me a oportunidade para explanar a matéria sobre a experiência colhida na formação da disciplina do direito positivo em vigor e das manifestações decorrentes das mais relevantes participações dos formandos sobre o direito a constituir.

Desde os primeiros dias me apercebi que os formandos, referindo-se aos Tribunais, na realização e aplicação do direito, deles colhiam uma acentuada, e não muito positiva imagem, em que relevava mais a função punitiva e de condenação de erros da conduta humana do que o objectivo de decidir a existência ou inexistência de direitos ou a do reconhecimento de direitos, o que denunciava a presunção de que seria o seu fim principal a apreciação dos factos humanos de colorido penal, subalternizando a actividade dos Tribunais noutras áreas da vida, nomeadamente em matéria cível.

Os formandos frequentadores das aulas são aposentados e reformados, na sua maioria, oriundos das áreas do ensino, da técnica, do empresariado, mais receptivos aos conhecimentos adquiridos pela comunicação dos “midia” em que avultam e se sobrepõem as notícias de factos mais chocantes ou mais sensacionalistas segundo a opinião pública.

Contudo, sopesando a realidade aparente, decidi centrar a explanação da dissertação do ensino do direito, na universidade sénior, na apreciação, análise e discussão dos casos vertidos em abundante número de sentenças e acórdãos recolhidos das várias instâncias judiciais, especialmente através do sítio da Internet “ www.dgsi.pt”, apreciando as mais diversas questões do comércio jurídico, na disciplina a que se deu o nome de “O DIREITO E A VIDA”.

A escolha dos acórdãos, tem recaído, essencialmente, no domínio do direito civil, comercial e fiscal e quanto a este último com especial relevância nas obrigações tributárias. Ressoa dos comentários tecidos um generalizado excesso da carga fiscal, nomeadamente da aplicação da fórmula para determinar o IMI, da qual resultam frequentemente valores patrimoniais tributários que excedem o valor dos imóveis no mercado.

A ponderação e o estudo de casos reais, é uma hipótese de trabalho e de ensino que se revelou de acerto, pelo acentuado e geral interesse demonstrado por todos os formandos, por, em face das questões vertidas no enunciado e na fundamentação das sentenças e da sua subsunção aos respectivos normativos do ordenamento jurídico, se espelharem os factos ocorridos na teia da sociedade portuguesa e levados ao foro judicial, demonstrando a fundamentação das decisões, com notória força e clareza, a apreciação e conhecimento da vida e a cultura jurídica dos senhores procuradores e juizes das respectivas magistraturas.

Uma turma, entre quinze a vinte formandos, tem sido participante empenhada e assídua na análise das questões suscitadas nas decisões judiciais, demonstrando vivo interesse não só na decisão mas sobretudo nas razões em que Tribunal alicerçou a decisão final e decidiu como decidiu, considerando a subtilidade da argumentação jurídica quando se verifica, em bastantes questões, notória colisão na fundamentação sustentada nas decisões das instâncias.

Detalha-se o enunciado dos acórdãos e sua fundamentação para se traçar o regime jurídico defendido pelas normas do direito substantivo que rege a matéria em causa, com o detalhe, que considero aconselhável e julgo possível, e aproveita-se a situação para tecer informação sobre a tramitação seguida e exigida pelas normas processuais aplicáveis, caso a caso.

O ónus da prova, a sua exigência legal para a fundamentação da aplicação do direito, é tema habitual de fértil análise e discussão, por vezes acalorada e nem sempre facilmente acatada.

Alguns dos formandos persistem na disciplina “O direito e a Vida” há alguns anos, não tanto por que as leis se alteram, com uma indesejada e notória frequência, mas, acima de tudo, porque as questões novas se renovam com aditivos e condimentos que espicaçam não só os conhecimentos já assimilados e testados mas também e sobretudo graças à natural curiosidade dos participantes.

Em todas as aulas, a par de um ou de mais que um acórdão, são distribuídas folhas soltas contendo resumos da doutrina corrente sobre a matéria nova esgrimida e esmiuçada nos arestos judiciais.

Perpassa um sentimento de elevada consideração pelas magistraturas, ultimamente sombreadas por alguns situações em que se deixaram enredar em aspectos de cariz corporativo ou da coloração política.

Há sempre alguém que suscita dúvidas, levanta questões, umas mais pertinentes que

outras, em regra atinentes à matéria dos acórdãos, outras que são seus afloramentos, outras ainda totalmente alheias e que a imaginação não deixa de criar, por vezes por antagonismo com a matéria apreciada ou por mero acaso que nunca se saberá porquê.

Recentemente a propósito da prisão de presidente de autarquia concelhia, alguém punha a questão que os meios noticiosos transmitiam da razão por que podia o mesmo permanecer no respectivo cargo, estando preso, argumentando que esse direito lhe era assegurado pelo facto de, segundo ouviram, na comunicação Televisiva, a um professor de Direito, o Tribunal não o ter destituído da função de Presidente da autarquia.

E ponderava-se: se a função exige disponibilidade e liberdade para o exercício de todas as competências de presidente da Câmara Municipal, estando preso por condenação decretada em decisão judicial, transitada em julgado, não estará ele afectado na sua capacidade de exercício para as suas funções previstas na lei, designadamente para dirigir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão da Câmara Municipal ou ainda a possibilidade de representar a Câmara na Assembleia Municipal?

Admitir que sim, seria como admitir que uma diligência judicial, em que o magistrado devesse presidir, poderia efectuar-se com o magistrado ausente no seu domicílio ou na praia.

O afastamento da área geográfica do concelho não o impedirá e impossibilitará de cumprir o mandato para que foi eleito?

Pode argumentar-se que poderá ele delegar as suas funções. Mas todas ou só algumas? As que exigem a sua presença pessoal, embora na qualidade de representante do município, nomeadamente em juízo, certamente que não poderá delegar. Mas se pudesse delegar todas as competências, nele passaríamos a ver um simulacro, um fantoche, uma abstracção.

O mais curial seria que a submissão ao regime de prisão fosse, de per si, fundamento para a suspensão de funções, nos termos do artº 67 nº1 do Código Penal. Será que esta norma não se aplica à função de Presidente de Câmara Municipal? E não decorrerá a solução conclusiva do espírito das leis que integram o ordenamento jurídico? Noticiou-se mais recentemente que o visado pedia já ou vai requerer a suspensão do mandato. E se não tivesse requerido a suspensão?

Não raro se tecem também considerações sobre a adopção de meios processuais, a par dos legalmente admitidos segundo as correntes doutrinárias e a prática jurisprudencial.

Ajuíza-se, com frequência, sobre a celeridade ou falta de celeridade processual, e opina-se sobre os possíveis remédios para que a justiça tenda a ser mais pronta e venha a ser uma justiça assente na verdade material em prejuízo da verdade formal.

Com frequência se coloca a questão de, ao jeito do sistema americano, as partes, no domínio dos direitos disponíveis, possam concertar-se não só sobre o objecto da lide, “in totum”, mas também sobre qualquer procedimento ou facto que releve quanto às causas de pedir e ao pedido, “verbi gratia” num acidente de viação quanto a haver ou não acordo das partes quanto á culpa, sua concorrência no acidente, ou quanto a todos os danos ou parte deles sem que, contudo, haja acordo à culpa concreta no sinistro.

Temos, inclusive, abordado a anunciada proposta governativa de alteração do direito adjectivo corporizado nos preceitos do processamento civil, adiantando-se que o processamento em vigor foi ultrapassado, pela realidade e exigências da vida actual não obstante as continuadas alterações a que reiteradamente tem sido sujeito, emaranhando-o mais e mais.

Todos estão de acordo que a justiça é um fim ético, social e económico, em si, que a democracia exige. Defende-se que há que optar pelo melhor método, o mesmo é dizer, pelos mais ajustados princípios para atingir a justiça, não apenas sob a veste da erudição virtual ou formal mas por imperativo da ética e da verdade material.

O princípio dispositivo, que atribui às partes a iniciativa do processo, e que tem caldeado as normas processuais, deve ser fortemente mitigado pelo princípio inquisitório, do reforço dos poderes do juiz.

Tal como o clínico, face à doença, deve optar pela terapia mais adequada à eliminação do mal, decidindo sobre a farmacologia apropriada, os meios de diagnóstico ou métodos mais eficazes e menos onerosos, também o juiz deve agir com poderes para optar pela via que se apresente mais simples e que, no mais curto espaço de tempo, reponha o direito e permita fazer justiça, alicerçado essencialmente no conhecimento da verdade material adquirida.

A propósito de um acórdão recente em que, não obstante a prova feita da factualidade e do “animus” conducentes à aquisição do direito de propriedade plena, de uma parcela de terreno, que tinha sido transmitida como objecto de promessa de compra e venda, a destacar para construção urbana de um prédio, em princípio sujeito à respectiva licença administrativa a emitir pela Câmara Municipal, foi o pedido, de considerar adquirida a parcela por usucapião, julgado improcedente com o fundamento de que a parte interessada não tinha alegado nem feito a prova de a situação estar abrangida pelas excepções previstas nos nºs 4 e 5 do artº 6º do DL nº 555/99 DE 16/12. Se o Tribunal, não tendo esse elemento, tivesse officiosamente indagado junto da entidade administrativa da verificação das situações de excepção aludidas naquelas normas, não teria, baseando-se na verdade material feito melhor justiça?

A imagem da magistratura judicial teria reconhecido ganho e a sociedade rejubilaria com a justiça realizada em tempo útil.

O código de processo civil em vigor, deve o seu ordenamento ao grande mestre de direito processual, o saudoso professor doutor José Alberto dos Reis, comentado e anotado por ele para a sua época. A cultura jurídica nacional muito lhe deve. Mas está desajustado às exigências e ocorrências do tempo actual.

Hoje não pode admitir-se que o Tribunal chame ao Tribunal, para o mesmo dia e hora, todas as testemunhas arroladas, mesmo quando são mais de uma ou duas dezenas. Quando tal acontece, é sentido como um desprezo pelos direitos mais elementares dos cidadãos que se sentem subjugados a um autoritarismo processual, embora em nome dos interesses superiores de justiça, amesquinhando outros valores, com alguma indiferença e arbitrariedade.

Também a permissividade de adiamento das diligências judiciais, designadamente da audiência de julgamento e número de suas sessões, deve ser tenazmente restringida.

Temos lido que o Governo, com o apoio generalizado dos agentes judiciais está a procurar mudar radicalmente a forma de fazer justiça nos tribunais, não podendo ser inviabilizada por qualquer tipo de interesses, tendo para tanto sido apresentada proposta na Assembleia da República.

As últimas alterações ao código de processo civil levam ao entendimento que foram norteadas mais pelo desejo de o titular da respectiva pasta deixar a marca da sua acção legiferante do que para criar definitivamente um sistema processual articulado e apto a agilizar com a segurança pretendida, os meios de obter a solução justa dos litígios das partes envolvidas.

A ordem dos advogados mantém muitas reservas à proposta apresentada de alteração do código do processo civil, não encontrando justificação para a extinção de algumas formas de processo especial e ainda para a sua renumeração por não o considerar um código novo.

Considera-se positiva a previsão de introdução de debates orais sobre a matéria de facto e de direito.

Na leitura de sentenças proferidas por Tribunais europeus de outros países, ressalta à evidência o seu pragmatismo, apurando os factos e a lei que se lhes aplica para fundamentar a decisão, dispensando argumentos e análises doutrinárias e jurisprudências, que abundam na nossa prática judiciária, visando, segundo se indicia, uma melhor classificação inspectiva. Ainda recentemente numa sentença de um Tribunal de primeira instância da Suíça, verificámos que, por acordo dos cônjuges se decidiu quanto ao divórcio, e pelos factos no mesmo processo apurados, com extensa prova, se decidiu ainda, na mesma sentença, na falta de acordo, quanto ao regime do exercício do poder parental e quanto à solução do bens do património comum do dissolvido casal. De forma célere.

Os tribunais deverão ser sempre entendidos como um meio idóneo de obter, mediante a empenhada e prudente mediação do julgador, a solução justa de interesses que se lhe apresentem em conflito.

A Justiça será pura e boa se os seus executores, sob a veste do poder, com determinação e celeridade, agirem, na procura da verdade material, com liberdade de consciência, ao serviço da lei. Mesmo assim haverá sempre quem interroge se a decisão foi a melhor. É que a sociedade é, cada vez mais, composta de grupos de pessoas muito díspares nos seus interesses e convicções. Mesmo a decisão justa, não agrada, seguramente, a toda a gente. E também uma justiça perfeita não convirá a muitos homens.



Carta de um jovem *alumnus* no estrangeiro

António Manuel de Carvalho Abrantes

Integrar uma associação como a *Alumni* é para mim motivo de grande satisfação. Numa casa responsável pela formação de um considerável número de prestigiadas e conceituadas personalidades da sociedade portuguesa dos dias de hoje, é sempre com bastante agrado que se acolhe a oportunidade de fazer parte de um grupo que promove e encoraja o diálogo intergeracional e o espírito de partilha entre os seus elementos. Este canal de diálogo permite, desde logo, inspirar e enriquecer os seus membros mais novos, que têm assim a oportunidade de escutar e apreender o saber de quem melhor compreende não apenas o vocabulário austero do direito mas também a intrincada gramática da vida. Por seu turno, este afortunado encontro tem também a virtude de conferir uma voz a quem terminou o primeiro degrau do seu percurso académico em tempos bastante recentes, ainda sem a experiência e maturidade que o passar dos anos propicia, mas com os sonhos e ambições próprios de quem acaba de concluir uma importante etapa na sua vida e começa a olhar em redor, procurando escolher um rumo e percurso entre neblinas por vezes bastante densas e cerradas.

Foi com este cenário de partilha de saberes, experiências e pontos de vista entre diferentes gerações de antigos alunos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em mente que, acolhendo o gentil convite da Direcção da *Alumni*, reflecti sobre um possível tema que pudesse ser pertinente para desenvolver nesta *newsletter*. Neste contexto, não me pareceu adequado centrar-me no meu passado e relembrar nestas páginas as experiências e os episódios mais marcantes em Coimbra e na Universidade, recordações ainda frescas e que poderão ser melhor relatadas com um maior distanciamento e uma diferente perspectiva largos anos após este momento. O olhar de um jovem jurista recém-licenciado encontra-se, essencialmente, no futuro, com as confortantes memórias de um tempo ainda bastante presente a ser tomadas pela preocupação e sobressalto da incerteza do porvir. Assim, cedo percebi que o meu humilde contributo se deveria preferencialmente centrar nas vivências de uma geração que é a minha e do meu país, fazendo incursões da actualidade no futuro e quase fazendo adivinhação, pois as ciências humanas estão longe de constituir uma ciência exacta possível de antever.

Geração “à rasca”, geração “adiada”, geração “perdida” a caminho da redenção, o que reserva o futuro a esta nova geração de navegantes lusíadas?

Como é sabido, grande parte dos jovens portugueses vive hoje tempos bastante penosos. Numa altura em que a taxa de desemprego entre jovens licenciados alcança dimensões cada vez mais assombrosas e o número dos que trabalham em empregos precários sem qualquer tipo de ligação com a sua área de formação cresce em proporções gigantescas, a mudança surge, cada vez mais, como a solução encontrada. Começa, assim, a ganhar forma uma significativa corrente de emigração de jovens licenciados portugueses, que partem para ter o seu primeiro trabalho no estrangeiro depois de se terem especializado no seu país.

Também eu faço parte desta corrente. Encontrando-me actualmente a residir e a trabalhar no outro lado do mundo, mais especificamente em Macau, entendi que esta era uma boa oportunidade para dedicar algumas breves linhas a este fenómeno. Escrevo essencialmente de uma perspectiva pessoal, sem qualquer tipo de pretensão de actuar como porta-voz desta geração de mobilidade e de aqui reproduzir, necessariamente, a visão de todos aqueles que optaram por este rumo. De todo o modo, o contacto frequente que tenho mantido com muitos jovens na mesma situação e a constante troca de ideias sobre esta temática fazem-me acreditar que existe um sentir comum, partilhado por uma juventude que parte em busca de um amanhã que o sonho teima em tornar real.

O primeiro ponto que gostaria de realçar prende-se com os motivos que levam actualmente um jovem licenciado português a optar por deixar a sua pátria. Naturalmente que a falta de oportunidades é o motivo mais frequente e directo, mas não pode ser visto como o único. No meu caso concreto, por exemplo, não poderei propriamente justificar a minha decisão por total falta de oportunidades, pois esforcei-me ao longo de todo o meu período de estudos para assegurar que elas surgiriam, uma vez licenciado. Fui impelido por outras razões, um misto de sentimentos que, cada vez mais, sinto que são comuns a um grande número de jovens portugueses nestes dias que correm: a desilusão face ao passado recente, o desânimo face ao presente e a desesperança face ao futuro; em suma, um enorme desencanto face ao nosso país.

Não pretendo, com tais palavras, parecer ingrato ou injusto, apenas sincero e realista. Parece-me efectivamente incontornável salientar que o sentimento de desencanto é, actualmente, aquele que invade com maior intensidade um jovem licenciado português. É um jovem que contempla com crescente desconfiança as instituições existentes, que surge cada vez mais afastado da vida cívica e social, totalmente descrente na classe política que o representa, que se sente frustrado após terminar um percurso árduo de

estudos e perceber que, dia após dia, as portas se mostram cada vez mais fechadas, que olha assustado para o futuro que se avizinha, num contexto de pessimismo colectivo e de depressão social generalizada. É alguém que sente que, subitamente, o país parece ter encolhido e deixou de haver espaço para nele continuar e que pressente que, para iniciar o seu caminho, poderá ter de escolher um itinerário alternativo. É então que opta por partir. Em busca de oportunidades, desafios, novos sonhos e perspectivas de realização profissional, já que esta é sem sombra de dúvidas o alicerce dessa outra que o ser humano procura incessantemente ao longo da sua existência: a realização pessoal.

Ao partir cedo, um jovem vai com menos amarras a prendê-lo ao seu país. É maior a abertura ao novo e ao desconhecido e cria mais facilmente raízes nos lugares de chegada. Chega mesmo ao ponto de, a dada altura, poder questionar onde é que efectivamente pertence. Para isso contribuem igualmente, com bastante acuidade, as experiências de mobilidade internacional logo durante o período de estudos, que o colocam com uma visão cada vez mais global e abrangente. Naturalmente que os laços mais fortes continuam na sua terra, mas o seu “eu” dilui-se, desde cedo, por uma multiplicidade de vivências e experiências, com o conhecimento contínuo e enriquecedor de outras gentes, outras culturas, outros lugares. Nessas condições, um jovem licenciado percebe que consegue adaptar-se em qualquer lado do mundo. É um jovem que, vendo-se “à rasca”, desenrasca, tem iniciativa, não teme arriscar. E esse efeito é particularmente amplificado num país como Portugal, onde, meio milénio após o início da diáspora, se sentem ainda os seus frutos para quem queira enveredar por uma nova vida. No continente americano, africano ou asiático, a possibilidade de reencontro com a língua falada na pátria ajuda à integração e potencia uma maior adaptabilidade, minimizando significativamente o choque cultural e civilizacional que invariavelmente espera todo aquele que tenta integrar uma nova comunidade.

É também sabido que esta vaga de emigração foi encorajada em tempos recentes por governantes que aconselharam os jovens a sair da sua “zona de conforto” e a procurar oportunidades noutros locais. É recorrente ouvir-se falar de uma “juventude da mobilidade”, de jovens que vão enriquecer com experiências no exterior e depois regressam ao seu país já com experiência profissional consolidada, trazendo diferentes ideias, perspectivas e um novo *know-how*, fomentando a iniciativa individual, a criatividade e o empreendedorismo. De uma geração global que não tem fronteiras e que contribui, com a sua partida, para a própria internacionalização da economia do seu país de origem. Em todo este discurso optimista pontifica a tranquilizadora ideia, repetida vezes sem conta, que o fenómeno é temporário e que quem parte voltará invariavelmente “quando as coisas estiverem melhores”.

Gostaria de partilhar desta visão confortante. No entanto, tenho de confessar que sou céptico face a ela. Para que esta linha de pensamento seja realizável é necessário, desde logo, que o pressuposto da “melhoria das coisas” nela contido se verifique, algo que, na actual conjuntura económico-social portuguesa, se afigura temporalmente distante, à medida que a crise financeira se adensa, a população empobrece e a economia tarda em dar sinais de uma possível retoma. Por outro lado, mesmo a assumir, no mais optimista dos prognósticos, que tal melhoria possa efectivamente vir a ocorrer num futuro próximo, sempre haverá que contar com outros factores que não dão qualquer garantia do retorno de quem agora parte. Se se emigra em início de carreira, as palavras não enganam e são esclarecedoras – parte-se para construir uma carreira. Ora, naturalmente que se se constrói, de raiz, uma carreira num lugar novo, nem sempre se vai com uma visão temporária e provisória da experiência. É, por isso, fundamental ter noção que esta é uma geração completamente diferente da geração emigrante da década de 60, com a qual é frequentemente comparada: esta é uma geração de jovens formados e altamente qualificados, que não partem com o propósito central de acumular algumas economias enquanto esperam que a tempestade acalme e seja viável um regresso tranquilo ao seu país de origem. Pelo contrário, o jovem emigrante de hoje é, em grande parte dos casos, um jovem que sai com bilhete só de ida e sem data prevista de regresso. Busca a estruturação da sua vida no exterior, persegue a progressão profissional e, muitas vezes, não descarta a possibilidade de aí poder vir a constituir família. Parte no início de um projecto de vida sem qualquer tipo de amarras, aberto ao que possa chegar e a criar vínculos com o país, ou países, onde vai trabalhar. Com uma história ainda por ser escrita. E receio bem que, numa boa parte de situações, as portas que se abrem não mais se fecharão. Por mais cor-de-rosa que se tente pintar esta realidade, considero que a mesma encerra um aspecto bastante sério e preocupante que não pode ser escamoteado: grande parte dos jovens licenciados que todos os dias abandona o nosso país parte sem saber quando volta; sem saber se volta; e sem saber, sequer, se quer um dia voltar.

Mas nem tudo é sombrio e negativo. E, enquanto antigo aluno da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que optou por este rumo, não poderia terminar estas linhas sem deixar de fazer um reconhecimento que me parece justo.

É precisamente em tempos difíceis e de provação, de partida e de integração, de desafio e de superação que a preparação assume um papel indispensável e se transforma numa rocha firme, no suporte que permite a um jovem estar à altura das adversidades que o esperam. E, neste domínio, é imperioso reconhecer que há algo que qualquer jovem

alumnus desta casa que ontem, hoje ou amanhã decida partir leva consigo para onde quer que se desloque: o facto de contar com a formação sólida daquela que é a melhor Faculdade de Direito do país, uma escola que, mais do que preparar um seu estudante para o direito, o prepara para a vida. Uma academia que, com o rigor e nível de exigência que a caracteriza, prepara um seu aluno para exercer funções em qualquer tipo de contexto, habituando-o desde cedo a trabalhar arduamente e a lutar para conseguir alcançar os seus objectivos. Uma casa onde predomina o estímulo e a valorização da capacidade de raciocínio, em detrimento de uma memorização seca e mecânica de leis e lições pré-existentes, criando juristas pensantes de um direito e realidade a constituir e não meros técnicos executantes de um direito e realidade pré-constituídos. Uma escola onde impera o encorajamento à problematização constante do que é transmitido, recusando uma aceitação passiva e comodista do *status quo*, formando mentes críticas, inquietas e perspicazes. Tudo isto inclui mas transcende o mundo do direito; é um saber que se aplica nas mais diversas situações quotidianas, nas mais complexas relações sociais e nos mais desafiantes problemas profissionais.

Um *alumnus* transporta, pois, consigo pelo mundo e para o mundo os ensinamentos singulares desta escola da vida. Leva também na mala os saberes aprendidos na escola coimbrã, os que transcendem a academia, os resultantes de ter vivido em Coimbra e vivido Coimbra. O espírito de companheirismo e camaradagem cultivado nas tertúlias e repúblicas, que já aí estavam quando chegou e que aí continuam quando parte. O prazer por acesas discussões e trocas de ideias, o respeito pela diferença e variedade, o gosto por uma boa e desregrada pândega, em suma, leva tudo ou quase tudo o que o vai fazer crescer mais e mais. E, finalmente, leva em si gravado o pesado sentimento de saudade, apenas suavemente amenizado por um breve trago de gratidão de por aqui ter passado e experienciado aqueles que figurarão, indubitavelmente, como os melhores anos da sua vida.

PRÉMIO EDUARDO CORREIA

PROF. DOUTOR EDUARDO HENRIQUES DA SILVA CORREIA



Nasceu em Lisboa a 1 de Outubro de 1915.

Carreira Académica. Doutor em Direito em 1945. Professor Catedrático desde 1948. Leccionou: Direito Criminal; Criminologia; e Direito Processual Penal.

Cargos exercidos. Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Direito de Coimbra. Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito de Coimbra. Ministro da Educação. Ministro da Justiça. Membro da Comissão Constitucional. Presidente da Comissão de Reforma do Código Penal e do Código de Processo Penal. Presidente do Grupo Português da Associação Internacional de Direito Penal. Director do Instituto de Criminologia de Coimbra. Presidente da

Comissão Instaladora da Faculdade de Economia de Coimbra.

Distinções. Membro da “Fondation Internationale Pénal et Pénitentiaire”. Grã-Cruz da Ordem de Sant’Iago da Espada. Comenda da Ordem do Cruzeiro do Sul. Comenda da Ordem do Visconde do Rio Branco. Comenda da Ordem do Mérito da Itália. Grã-Cruz da Ordem de San Raymundo de Peñafort. Grã-Cruz da Ordem do Mérito da República Federal da Alemanha.

PRÉMIO EDUARDO CORREIA | 23 DE JUNHO DE 2012



REGULAMENTO PRÉMIO EDUARDO CORREIA

Artigo 1.º

O Prémio Eduardo Correia, adiante designado abreviadamente por Prémio, é instituído pela ALUMNI, Associação dos Antigos Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em homenagem a este ilustre Professor da Faculdade de Direito.

Artigo 2.º

O Prémio será atribuído ao aluno finalista da licenciatura em Direito que melhor média final apresente.

Artigo 3.º

A atribuição do Prémio será feita, em princípio, anualmente, estando, contudo, sujeita a aprovação pela Assembleia-Geral da Associação.

Artigo 4.º

Condicionam a atribuição do Prémio a situação financeira da Associação e a inexistência de alunos com classificação média final de, pelo menos, 16 valores.

Artigo 5.º

O valor do Prémio será de 1.500,00 €, podendo ser dividido por dois ou mais alunos em igualdade de circunstâncias.

Artigo 6.º

Para efeitos da atribuição do Prémio, serão apenas consideradas as classificações obtidas em provas prestadas até à conclusão da época especial de exames de Dezembro de cada ano lectivo.

Artigo 7.º

Concluídos os exames da época especial de Dezembro, a Associação diligenciará junto dos Órgãos Directivos da FDUC para a obtenção da identificação do(s) aluno(s) que se encontre(m) nas condições previstas nos artigos 2.º e 4.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Sempre que se tornar efectiva a atribuição do Prémio, a Associação promoverá a publicidade da identificação do(s) premiado(s), bem como do dia, hora e local da cerimónia pública de atribuição do Prémio.

Artigo 9.º

Este Prémio é acumulável com qualquer outro instituído pela FDUC ou pelas Fundações a ela associadas.

Artigo 10.º

O Prémio será atribuído pela primeira vez com base nos resultados do ano lectivo de 2009/2010.

HOMENAGEM

Lamentavelmente, não tem sido possível construir uma Newsletter sem esta página de homenagem. A verdade é que, apesar de, ano após ano, se juntarem a nós novos colegas, não tem havido um ano sequer em que a Nossa Associação não tenha sofrido o duro golpe de perder alguns alumni.

Desta vez, relembramos aqui, com a justiça que lhes é devida, os Nossos queridos associados Júlio Castro Lopo, Fernando José Russo Roque e Rogério Soares.

A ALUMNI verga-se perante a excelência dos juristas e a completude dos homens que foram, não escondendo o orgulho imenso que remanesce na memória de ter podido privar com cada um deles.

Não há muitas palavras a poderem ser ditas ou escritas a propósito da morte dos Nossos. Resta-nos, pois, a reflexão serena de os honrarmos com o nosso empenhado contributo para que a sua história não se perca.

ÓRGÃOS SOCIAIS

Mesa de Assembleia

Daniel Proença de Carvalho
Maria de Fátima Lencastre
Paulo Mota Pinto

Direcção

José de Faria Costa (Presidente)
Alexandra Vilela
Virgínia Veiga
Luis Filipe Caldas
Ana Rita Alfaiate

Conselho Fiscal

Benjamim Silva Rodrigues
Guilherme Xavier de Basto
José Carlos Vieira de Andrade

Consilium

Álvaro Laborinho Lúcio
António Arnaut
António Barbosa de Melo
António Castanheira Neves
António de Almeida Santos
Artur Santos Silva
Emílio Rui Vilar
Eurico Nogueira
Fernando Aguiar Branco
Francisco Pereira Coelho
José Cardoso da Costa
José Miguel Júdice
José Narciso Cunha Rodrigues
Manuel Henrique Mesquita
Maria de Fátima Lencastre
Mário Júlio de Almeida Costa
Miguel Veiga



ALUMNI

Associação dos Antigos Estudantes da
Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra



U



C

